



DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

GESTÃO DE PESSOAS

Em atenção aos princípios da publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, **declaramos não haver gastos com pessoal com recursos do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP/RR**, pois, conforme sua lei de criação nº 256 de 16/05/2000, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 07/06/2000, ficou estabelecido no artigo 2º que: O Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima tem por finalidade complementar os recursos financeiros indispensáveis ao aparelhamento e modernização.